



## Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Projeto de Lei nº 010/2021

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
VOTAÇÃO	
EM	13/05/2021
POR	10 x 0 VOTOS
<i>Antônio Luis Moura</i>	
PRESIDENTE	

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências correlatas.

O Vereador Gustavo André de Lucena Sousa submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

### Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui no Município de Riacho das Almas-PE a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, na forma do art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§1º A CIPTEA visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§2º O Poder Executivo promoverá as ações necessárias para garantir o pronto atendimento e o atendimento prioritário aos serviços públicos prestados pelo Município, bem como promoverá a fiscalização do cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados.

**Art. 2º** A CIPTEA será expedida pela Secretaria de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81)3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 –  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da Secretaria de Assistência Social e assinatura do dirigente responsável.

§1º A carteira também poderá ser expedida a partir de casos identificados em censo escolar realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e de busca ativa realizada pela Secretaria de Assistência Social, sempre com a anuência do responsável legal ou cuidador.

§2º A CIPTEA também poderá ser expedida em meio digital, através de aplicativo específico ou de plataforma disponibilizada pelos Governos Federal ou Estadual.

**Art. 3º** A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista e outros transtornos no Município de Riacho das Almas-PE.

**Art. 4º** A emissão da CIPTEA será gratuita, inclusive a emissão da segunda via, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 9.265 de 12 de fevereiro de 1996.

**Art. 5º** O médico responsável pelo laudo de que trata o art. 2º poderá ser civilmente e criminalmente responsabilizado pela inclusão de informação falsa, caso identificado o dolo ou a má-fé na sua conduta, cabendo à Procuradoria do Município a promoção das medidas necessárias à sua punição.

**Art. 6º** O responsável legal ou cuidador poderá ser responsabilizado civilmente e criminalmente pela má-utilização da CIPTEA, cabendo à Procuradoria do Município a promoção das medidas necessárias à sua punição.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81)3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 –  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

**Art. 7º** O descumprimento do previsto nesta Lei por parte dos estabelecimentos privados sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§1º As denúncias sobre o descumprimento desta Lei deverão ser realizadas perante a Secretaria de Assistência Social por meio dos canais de comunicação a serem divulgados em campanhas de conscientização.

§2º Recebida a denúncia, o processo será instaurado pela Procuradoria do Município, que promoverá o regular trâmite processual administrativo ou judicial.

§3º As multas aplicadas na forma desta Lei serão revertidas em favor de campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas-PE, 15 de abril de 2021.

  
**Gustavo André de Lucena Sousa**  
Vereador



# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 010/ 2021

Riacho das Almas-PE, 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Venho respeitosamente à ilustre presença de Vossas Excelências propor o presente Projeto de Lei que ***“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências correlatas”***.

Baseado na Lei Federal nº 13.977/20, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), de expedição gratuita. Com o documento, essa população passa a ter prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Diz a Lei Federal nº 12.764, no § 2º do seu art. 1º: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Este Projeto de Lei estabelece atendimento especializado e prioritário à pessoa com Transtorno do Espectro Autista através da Carteira de Identificação- *CIPTEA* em serviços públicos e privados, principalmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social no Município de Riacho das Almas - PE.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente existem dois milhões de pessoas só no Brasil, sendo uma realidade também presente no nosso Município pelos Censos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no ano de 2021.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81)3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 –  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

Por este motivo, o presente projeto visa à atenção integral voltada a essas pessoas portadoras de tais necessidades especiais, dispondo dos meios necessários para garantir o atendimento rápido e correto dos serviços públicos prestados pelo Município, bem como, prevendo a fiscalização adequada quanto ao cumprimento da legislação pelos estabelecimentos privados.

Além disso, legitima a busca ativa da Secretaria de Assistência Social, como da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através dos censos escolares, objetivando a máxima inclusão e acolhimento pelo Município, com o acesso de forma gratuita à *CIPTEA*, a fim de que o atendimento prioritário seja uma realidade.

Outrossim, trata-se de uma ação positiva que incentiva a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista através da proteção dos seus interesses, cabendo a defesa dos seus direitos.

Certo da sensibilidade dessa Casa Legislativa com questão de tamanha relevância, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

  
**Gustavo André de Lucena Sousa**

**Vereador**